



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO IMPORTANTE

Pauta dos direitos de importação

3.ª substituição

Edição de 1966

Em virtude de esta edição, posta à venda em Dezembro do ano findo, conter algumas inexactidões, solicita-se às pessoas que da mesma tenham adquirido exemplares que se dirijam ao Depósito de Publicações e Impressos da Imprensa Nacional de Lisboa, a fim de, logo que haja terminado a nova impressão que está a fazer-se, receberem por troca exemplares devidamente corrigidos.

A Administração.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 47 526, que actualiza alguns limites de competência para despesas de instalação ou sustentação de estabelecimentos e instituições de assistência.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 47 563:

Determina que aos sargentos e furriéis que prestam serviço nos estabelecimentos fabris do Ministério do Exército seja abonada uma gratificação mensal a fixar anualmente por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Exército.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 22 536:

Torna extensivas ao ultramar as disposições do Decreto-Lei n.º 47 105, que dá nova redacção ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41 647 e ao artigo 3.º do Regulamento da Estampilha da Liga dos Combatentes da Grande Guerra, aprovado pelo Decreto n.º 41 648, diplomas estes já tornados extensivos às províncias ultramarinas pela Portaria n.º 16 811.

Portaria n.º 22 537:

Adita um parágrafo ao n.º 22.º da Portaria n.º 16 599, com a nova redacção da Portaria n.º 21 052, que aprova as disposições a observar nos concursos para o ingresso e promoção do pessoal no quadro da secretaria do Ministério.

Ministério da Economia:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 18.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto-Lei n.º 47 526, publicado pelo Ministério da Saúde e Assistência, Gabinete do Ministro, no *Diário do Governo* n.º 32, 1.ª série, de 7 do corrente, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 3.º, onde se lê: «As instalações de assistência particular . . .», deve ler-se: «As instituições de assistência particular . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 20 de Fevereiro de 1967. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 47 563

É de incontestável vantagem para a disciplina e rendimento de trabalho dos estabelecimentos fabris do Ministério do Exército manter pessoal militar da classe de sargentos ao seu serviço, a fim de enquadrar devidamente o pessoal civil e os contingentes de praças que ali recebem instrução profissional.

Dada a natureza das funções desempenhadas por estes graduados e a actividade intensa e marcadamente especializada que desenvolvem, considerou-se de justiça atribuir-lhes uma gratificação mensal, à semelhança do que, por razões idênticas, o Decreto-Lei n.º 33 474, de 29 de Dezembro de 1943, estabeleceu relativamente a oficiais em serviço nos mesmos estabelecimentos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Aos sargentos e furriéis que prestam serviço nos estabelecimentos fabris do Ministério do

Exército é abonada, a partir da data da publicação deste diploma, uma gratificação mensal a fixar anualmente por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Exército.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Secção Militar

Portaria n.º 22 536

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que sejam tornadas extensivas ao ultramar as disposições do Decreto-Lei n.º 47 105, de 19 de Julho de 1966, que dá nova redacção ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41 647 e ao artigo 3.º do Regulamento da Estampilha da Liga dos Combatentes da Grande Guerra, aprovado pelo Decreto n.º 41 648, diplomas estes tornados extensivos às províncias ultramarinas pela Portaria n.º 16 811, de 8 de Agosto de 1958.

Ministério do Ultramar, 25 de Fevereiro de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 22 537

Convindo alterar a Portaria n.º 16 599, de 22 de Fevereiro de 1958, relativamente ao prazo de validade dos concursos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que ao n.º 22.º da Portaria n.º 16 599, de 22 de Fevereiro de 1958, com a nova redacção da Portaria n.º 21 052, de 20 de Janeiro de 1965, seja aditado o seguinte:

§ único. Poderá ainda, por despacho ministerial, ser prorrogado, por períodos de um ano, o prazo de validade dos concursos, se, durante ele, não tiverem sido promovidos mais de 75 por cento dos candidatos aprovados.

Ministério do Ultramar, 25 de Fevereiro de 1967. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S: Ex.ª o Secretário de Estado da Indústria, por seu despacho de 16 de Fevereiro de 1967, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 18.º

Direcção-Geral dos Combustíveis

Artigo 314.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 2) «Publicidade e propaganda» — 9 000\$00

Para o n.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» + 9 000\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Fevereiro de 1967. — O Chefe da Repartição, *Francisco António Godinho Lobo*.